

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 7/92:

Designando para fazer parte do Conselho Geral do PROMEX, os representantes do sector público que indica.

Despacho n.º 8/92:

Designando o engenheiro João Carlos Nobre Leite, para presidir o Conselho Geral do PROMEX.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Portaria n.º 17/92:

Aumenta de duas unidades o quadro de despachantes oficiais da Alfândega da Praia e cria um lugar de despachante oficial extra-urbano junto da Delegação Aduaneira da Assomada e S. Filipe—ilha do Fogo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS ASSUNTOS PARLAMENTARES:

Portaria n.º 18/92:

Fixa o valor de cada senha de presença aos membros do Conselho de Disciplina da Função Pública.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Tribunal de Contas:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 7/92:

Nos termos do n.º 3 do Decreto n.º 11/92 de 21 de Janeiro que aprova os novos Estatutos do PROMEX, designo, para fazer parte do Conselho Geral do PROMEX, os seguintes representantes do sector público:

- Dr. Manuel Varela Neves, director-geral do Planeamento, em representação da área das Finanças e Planeamento.
- Dr. Olavo Rocha, director-geral do Turismo, em representação da área do Turismo.
- Eng.º Manuel Monteiro, director-geral da Indústria, em representação da área da Indústria.
- Dr.ª Elisa Rodrigues, director-geral do Comércio, em representação da área do Comércio.
- Dr. José Luís Rocha, director-geral da Cooperação Internacional, em representação da área da Cooperação Internacional.
- Eng.º João Carlos Nobre Leite, inspector-geral, em representação da área de Infraestruturas e Transportes.
- Dr. Eugénio Pereira, técnico superior, em representação da área das Pescas.

h) Dr. Pericles Silva, sub-director, em representação da área do Banco de Cabo Verde.

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Março de 1992.

— O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 8/92

Nos termos do artigo 27.º do Decreto n.º 11/92 de 21 de Janeiro, que aprova os novos Estatutos do PROMEX, designo o Engenheiro João Carlos Nobre Leite para presidir o Conselho Geral do PROMEX.

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Março de 1992.

— O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17/92

de 11 de Abril

Mostrando-se insuficiente o número de despachantes oficiais que constitui o quadro da Alfândega da Praia;

Tornando-se necessário dotar as Delegações da Assomada e de S. Filipe de um quadro, ainda que mínimo, de despachantes oficiais extra-urbanos;

Visto o disposto no artigo 378.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43/199, de 29 de Setembro de 1960.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças e do Planeamento, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado de duas unidades o quadro de despachantes oficiais da Alfândega da Praia.

Art.º 2.º É criado um lugar de despachante oficial extra-urbano, junto da Delegação Aduaneira da Assomada e outro, junto da Delegação Aduaneira de S. Filipe, ilha do Fogo.

Ministério das Finanças e do Planeamento, 30 de Março de 1992. — O Ministro, *José Tomás Veiga*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 18/92

de 11 de Abril

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças e do Planeamento e pelo Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, o seguinte:

1.º É fixado em 2 500\$ o valor de cada senha de presença aos membros do Conselho de Disciplina da Função Pública, por cada sessão a que assistirem;

2.º Ao funcionário que em regime de acumulação exercer o cargo de secretário do conselho é fixada a gratificação mensal de 2 500\$.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Ministério das Finanças e do Planeamento e Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, 20 de Fevereiro de 1992. — *José Tomás Veiga* — *Alfredo Gonçalves Teixeira*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Outubro de 1991:

Alfredo Ramos Silva, 3.º secretário de Embaixada, concedidos 3 meses de licença registada, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 1991, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1992).

De 2 de Janeiro de 1992:

José Veríssimo Pires, 3.º oficial, provisório, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, promovido, nos termos do n.º 1, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, a 2.º oficial do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Trabalho:

De 10 de Fevereiro de 1992:

Silvia Delgado Costa, ajudante de escrivão de direito de 2.ª classe, de nomeação provisória, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público promovida, mediante concurso, nos termos do artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 13/84, a escrivão de 1.ª classe do mesmo serviço.

A ora nomeada, fica colocada no Tribunal Cível de S. Vicente.

Manuel Jesus Neves, ajudante de escrivão de direito de 2.ª classe, de nomeação provisória, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido, mediante concurso, nos termos do artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 13/84, a escrivão de direito de 1.ª classe, do mesmo serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1992).

Albertino da Luz Cruz, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/89, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional de S. Vicente.

O ora nomeado por urgente conveniência dos serviços entra imediatamente no exercício das suas funções.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1992).

Belarmino Roberto Livramento, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/89 para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau.

O ora nomeado por urgente conveniência dos serviços, entra imediatamente no exercício das suas funções.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1992).

Ángelo Sequeira Teixeira, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/89, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no 1.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª classe, da Praia.

O ora nomeado por urgente conveniência dos serviços, entra imediatamente no exercício das suas funções, ficando, exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1992).

Guilherme Ernesto Leonor Melo, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação provisória, candidato classificado em concurso — promovido, nos termos do artigo 43.º do Decreto n.º 98/87 conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 à classe imediata.

O ora promovido continua colocado no Tribunal Regional de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1992).

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/89, para exercerem, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, os seguintes indivíduos classificados em concurso, com colocação a seguir designados:

Manuel Gomes Monteiro Andrade — Tribunal Sub-Regional da Brava;

Walter Vieira Morais — Tribunal Criminal de S. Vicente;

Jorge Cesaltino Monteiro Varela — 2.º Juízo Crime do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia;

Arlindo Rodrigues Moreira — 2.º Juízo Crime do Tribunal Regional da Praia;

José António Martins Tavares — Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

Os ora nomeados por urgente conveniência dos serviços, entram imediatamente no exercício das suas funções.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1992).

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/89, para exercerem, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, os seguintes indivíduos classificados em concurso, com colocação a seguir designados:

José Eduardo Martins Tavares — Procuradoria Regional da Praia;

Timóteo Martins Almeida — Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz;

Policarpo Borges Semedo — Tribunal Regional de Santa Catarina;

Arlindo Lopes Tavares — Tribunal Regional de Santa Catarina;

Evandro Luís Mendes Araújo Vaz — Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia;

João de Deus Mendes Furtado — 1.º Juízo Crime do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia;

Gregório Ildo Lopes Cabral — 1.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia;

João Martins Pires — Tribunal Sub-Regional do Porto Novo.

Os ora nomeados por urgente conveniência dos serviços, entram imediatamente no exercício das suas funções.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1992).

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/89, para exercerem, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, os seguintes indivíduos classificados em concurso, com colocação a seguir designados:

Natalino Semedo Correia — Procuradoria Regional da Praia;

Luís Acácio Cardoso da Silva — Procuradoria Regional da Praia;

José Eduardo dos Santos — Procuradoria Regional do Maio.

Os ora nomeados por urgente conveniência dos serviços, entram imediatamente no exercício das suas funções.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano:

De 19 de Novembro de 1991:

Manuel dos Anjos Varela Monteiro, condutor assalariado do Fundo do Desenvolvimento Nacional do Ministério das Finanças e do Planeamento — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 8.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ministério das Finanças e do Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1992).

De 4 de Dezembro:

Alector da Conceição Lopes da Silva, condutor-auto de 2.ª classe, contratado, rescindido o contrato do referido cargo, com efeitos a partir da data da posse como auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Alfândegas.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1992).

Alcinda Maria Andrade Spencer, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, exonerada, do referido cargo, com efeitos a partir da data da posse como auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Alfândegas.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 28 de Fevereiro de 1992:

Georgina Maria Augusta de Melo, técnico superior de 1.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1992).

De 13 de Março:

Verónica Elisa de Sousa Carvalho Martins, técnica superior de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — concedidos, três meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 16 de Março de 1992.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Novembro de 1991:

Alfredo Gomes Teixeira, chefe de trabalho de 2.ª classe, da Direcção Regional de Santiago, promovido, nos termos do n.º 1 artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com os artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, por força do Decreto n.º 134/83, a chefe de trabalho de 1.ª classe da mesma Direcção Regional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro da Educação:

De 22 de Agosto de 1989:

José Maria Lopes Varela, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para provisoriamente exercer o cargo de professor do Ensino Primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de Julho de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1992).

De 8 de Janeiro de 1991:

Rosa dos Santos Lopes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 55.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1992).

De 18 de Novembro:

Emília Maria Lopes, candidato classificado em concurso, nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, do Liceu «Luígero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1992).

De 21:

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Elemental, do concelho a seguir discriminado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor de posto es-

colar 3.ª classe, de serviço eventual, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano transacto.

Concelho de Santa Cruz:

- 1 — Mateus de Carvalho Varela, Escola n.º 16 de Fundura;
- 2 — Maria Josefa Soares Fernandes, Escola n.º 29 de Boaventura;
- 3 — Maria Ana Tavares Landim, Escola n.º 32 de Jalalo Ramos.

De 20 de Dezembro:

Jorgina de Trindade Dias, revalidado o contratado, para exercer o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Elementar n.º 8 de Janela, concelho do Paúl, em substituição do professor Armindo da Luz Fortes, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de professor de posto escolar, 3.ª classe, de serviço eventual, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 2 de Março do ano em curso.

Zulmira Monteiro dos Reis, revalidado o contrato, para exercer o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Elementar n.º 23 de Aguada, Concelho da Ribeira Grande, em substituição do professor Francisco Romano Nascimento, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 2 de Março do ano em curso.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 11 de Fevereiro de 1992:

Lionilda Mágueda Évora de Sá Nogueira — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1992).

De 19:

Frutuoso de Carvalho, técnico superior da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, contratado para, em acumulação, exercer o cargo docente, no Liceu «Domingos Ramos», nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88 de 31 de Dezembro, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Elementar dos concelhos a seguir discriminados, em substituição dos professores Vicente Santos Fonseca, Sílvia Augusta Sancha Silva e Maria Gomes Lopes Andrade, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor de posto escolar, 3.ª classe, de serviço eventual, ora destacados no Centro Concelhio de Alfabetização, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 15 de Janeiro do ano em curso, dada a urgente conveniência de serviço, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho.

Concelho do Porto Novo:

- 1 — José Lourenço Barbosa:

Concelho de S. Vicente:

- 1 — Carlos Alberto Delgado Tanaia.

Concelho do Fogo:

- 1 — Licínio Vaz Mendes Gomes.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Carlos Jorge Pires Fonseca, contratado para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada, em substituição do professor Joaquim Varela Moreira, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 27 de Janeiro do ano em curso, dada a urgente conveniência de serviço, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho.

Atanásio Sanches Pereira, revalidado o contrato, para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Primário n.º 11 de Achada Santo António, concelho da Praia, em substituição da professora Apolína Amélia Cardoso, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de professor de posto escolar 3.ª classe, de serviço eventual, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro do ano em curso, dada a urgente conveniência de serviço, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho.

Agnelo José Ramos, contratado para exercer o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Elementar n.º 1 de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, em substituição da professora Joaquina Lopes Correia, que nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor de posto escolar 3.ª classe, de serviço eventual, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 6 de Novembro do ano transacto, dada a urgente conveniência de serviço, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 25:

Maria Isabel Vaz Correia Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, do quadro do Liceu «Domingos Ramos», nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1992).

De 4 de Março:

Maria de Fátima Ramos, servente, assalariada, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1992),

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 3 de Janeiro de 1991:

Otilia Fernandes Nascimento e Maria Augusta dos Reis, técnicos profissionais de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovidas, mediante concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/86, artigo 18.º e 2.º do Decreto n.º 98/87, a técnicos profissionais de 1.º nível, 2.ª classe definitivas, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1992),

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde;

De 23 de Janeiro de 1992:

Manuel Hermínio Andrade Furtado Mendonça, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe — dada, por finda o destacamento de serviço no cargo de condutor-auto de ligeiros de 1.ª classe, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1992.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1992).

De 26 de Fevereiro:

Maria Marcelina Mendes, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1992),

De 3 de Março:

Lucindo Mendes Martins Delgado, exercendo em comissão de serviço, o cargo de recepcionista do Gabinete do Ministério da Saúde, dada, por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 4 de Março de 1992.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 16 de Março de 1991:

José António Borja Benchimol de Sousa Lobo, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do quadro da Presidência da República ora, em comissão de serviço no Gabinete do Primeiro Ministro, colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio em Washinton, por um período de 2 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1992).

Paula Tavares de Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro da Secretaria-Geral do Governo, requisitada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/77 de 5 de Março, para, na mesma categoria e situação, prestar serviço na Secretaria de Estado da Administração Interna, por um período de dois anos, renovável, devendo a mesma ser colocada no Comando de Agrupamento do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1992).

De 24:

Maria Carolina Freitas Santos, procurador regional de 3.ª classe — requisitada, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para exercer, em comissão de serviço, as funções de director de Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional Popular.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1992).

De 30:

Francisco Lopes Correia, encarregado de obra de 1.ª classe, assalariado, eventual, do quadro da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Janeiro de 1948 a 31 de Dezembro de 1948, correspondente a 288 dias	—	9	18
De 2 de Janeiro de 1949 a 31 de Dezembro de 1949, correspondente a 285 dias	—	9	15
De 3 de Janeiro de 1950 a 31 de Dezembro de 1953, correspondente a 1 191 dias	3	1	21
De 2 de Janeiro de 1954 a 31 de Dezembro de 1954, correspondente a 278 dias	—	9	8
De 3 de Janeiro de 1956 a 31 de Dezembro de 1977, correspondente a 592 dias	1	7	29
De 2 de Janeiro de 1958 a 31 de Dezembro de 1959, correspondente a 597 dias	1	7	27
De 2 de Janeiro de 1960 a 31 de Dezembro de 1960, correspondente a 289 dias	—	9	19
De 2 de Janeiro de 1961 a 31 de Dezembro de 1961, correspondente a 295 dias	—	9	25
De 2 de Janeiro de 1962 a 31 de Dezembro de 1963, correspondente a 600 dias	1	8	—
De 2 de Janeiro de 1964 a 31 de Dezembro de 1965, correspondente a 609 dias	1	8	9
De 2 de Janeiro de 1966 a 31 de Dezembro de 1965, correspondente a 899 dias	2	5	29
De 2 de Janeiro de 1969 a 31 de Dezembro de 1970, correspondente a 614 dias	1	8	14
De 3 de Janeiro de 1971 a 31 de Dezembro de 1972, correspondente a 307 dias	—	10	7
De 2 de Janeiro de 1972 a 31 de Dezembro de 1972, correspondente a 300 dias	—	10	—
De 2 de Janeiro de 1973 a 31 de Dezembro de 1973, correspondente a 289 dias	—	9	19
De 2 de Janeiro de 1974 a 31 de Dezembro de 1974, correspondente a 287 dias	—	9	17
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	4	8
De 2 de Janeiro de 1975 a 31 de Dezembro de 1975, correspondente a 304 dias	—	10	4

	A	M	D
De 6 de Agosto de 1987 a 31 de Março de 1991	3	7	26
Total	30	1	25

Dá sem efeitos a contagem publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/90, de 29 de Junho.

Artur Jorge Correia, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — requisitado, nos termos do disposto no artigo 1.º, n.º 1 e 2.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor da Secretária de Estado das Pescas, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1992).

Daniel Augusto Sena Martins, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Julho de 1977 a 2 de Outubro de 1990	13	3	4
Total	13	3	4

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Outubro de 1991:

Jaime da Graça Monteiro Soares, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o referido cargo, na mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 26 de Novembro de 1991:

Gregório Santos Lopes Semedo, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1992).

De 2 de Janeiro de 1992:

Élvio Gonçalves Napoleão Fernandes, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos Eco-

nómicos e Culturais, promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 1.º do artigo 150/91, de 19 de Outubro, a técnico superior de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1:2 do orçamento vigente.

Álvaro da Silva Cardoso, 3.º oficial, provisório, dos Serviços Externos, promovido, termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, a 2.º oficial do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

Casimiro Afonso Rodrigues, 3.º oficial, provisório, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, a 2.º oficial do mesmo serviço.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1992).

Maria Mafalda Sena Carvalho, 3.º oficial, definitiva, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, promovida, nos termos do artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro a 2.º oficial do mesmo serviço. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1992).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 8 de Abril de 1992. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*

—oço—

Tribunal de Contas

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 2, do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89 de 26 de Junho, torna-se público a decisão n.º 3/92 do Tribunal de Contas proferida no processo n.º 7/92 relativo à conta de gerência do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

DECISÃO N.º 3/92

(Decisão do Tribunal de Contas proferida no processo n.º 7/92, relativo à conta de gerência do Instituto Nacional de Investigação Agrária)

A presente conta de exercício diz respeito à gerência do Instituto Nacional de Investigação Agrária desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, sendo responsável Maria Luísa de Brito L. Lobo Lima.

Como se constata do relatório dos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas a única anomalia indicada consiste na não numeração dos documentos justificativos das despesas realizadas. Porém, esta deficiência não impede nem embaraça a liquidação de conta e o subsequente julgamento, não apontando, portanto, para a existência de qualquer indício de responsabilidade financeira. Em contas futuras procurar-se-á, no entanto, corrigir tal irregularidade formal.

Apurou-se a débito o montante de 22 340 910\$ proveniente dos saldos de gerência de 1988 e 1989 e dos duodécimos de Janeiro a Dezembro de 1990, respectivamente, nos valores de 4 385\$, 836\$70 e 22 335 688\$80; a crédito apurou-se o total de 22 326 582\$30, resultante das despesas realizadas durante o ano económico de 1990. O saldo da gerência é, pois de 14 328\$50.

Pelo exposto, decide o Tribunal de Contas julgar o Instituto Nacional de Investigação Agrária pela gerência no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, quite pela indicada responsabilidade, devendo o saldo que lhe é abonado figurar como primeira partida do débito da conta seguinte,

Emolumentos no valor de 37 979\$50, nos termos do artigo 7.º de Decreto n.º 52/79, de 15.7. (22 340 910\$×0,17%),

Comunicações necessárias.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do artigo 57.º, n.º 2, do Regimento do Tribunal de Contas (aprovado pelo D. L. n.º 47/89, de 26.6.).

Praia, 25 de Março de 1992. — O presidente, *Anildo Martins*, juiz de direito.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com a deliberação da Câmara Municipal tomada em sua sessão ordinária de 29 de Janeiro do ano que decorre, se torna público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* se acha aberto concurso de provas práticas para preenchimento de 2 vagas de técnicos auxiliares de Administração de 1.ª classe, da Câmara Municipal do Tarrafal, sendo por força do artigo 5.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, opositores obrigatórios os técnicos auxiliares de Administração de 2.ª classe:

Paulo Landim dos Santos;

João José de Pina Correia.

As provas serão elaboradas com base no seguintes programa:

1. Geografia de África, em especial de Cabo Verde;
2. Constituição da República de Cabo Verde — princípios fundamentais e órgãos de soberania;

Estatuto do Funcionalismo;

Condições e formas de provimento, concurso;

Disciplinas na Função Pública;

Processos disciplinares;

Processos de aposentação;

Informações e pareceres.

5. Noções de contabilidade pública:

Orçamento e previsão orçamental;

Receitas e despesas;

Classificação de despesas;

Reforço de verbas;

Abertura de créditos e orçamentos suplementares;

Processo de vencimentos, ajudas de custo, horas extraordinárias e outros.

6. Elaboração duma proposta sobre um assunto de serviço;
7. Elaboração duma proposta corrente ou balancete.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 8 de Abril de 1992. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho do comandante-geral da Polícia de Ordem Pública, de 11 de Março de 1991, por delegação de competência, se torna público que pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* se acha aberto concurso interno de promoção para preenchimento de vagas existentes e que vierem a existir, no quadro do pessoal civil do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública:

1. Uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, opositor obrigatório a técnico auxiliar de 2.ª classe, Maria Fernanda Mendes Varela.

1. Uma vaga de operário qualificado (bate chapas) de 2.ª classe, opositor obrigatório o operário qualificado de 3.ª classe, Carlos Alberto Pereira Semedo.

2. Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos à S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna e entregues neste Comando-Geral — Divisão dos Serviços Administrativos, dentro do prazo estabelecido.

3. Conteúdo funcional

I — Para técnico auxiliar de 1.ª classe

As provas de conhecimento versarão sobre:

- a) Estatuto do Funcionalismo;
 - Condições de forma de provimento;
 - Direito e deveres dos funcionários;
 - Licença e faltas;
 - Comunicações administrativas;
 - Arquivo.
- b) Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
 - Responsabilidade disciplinar;
 - Competência disciplinar;
 - Infracção disciplinar — penas e seus efeitos;
 - Noção de processo disciplinar.
- c) Contabilidade pública;
 - Vencimentos;
 - Processos de aquisição de bens e serviços;
 - Controle de despesa variável;

II — Para operário qualificado de 2.ª classe

As provas de conhecimento versarão sobre:

- Embraiagens e transmissões;
- Travão;
- Regulagens;
- Refrigeração;
- Circuito eléctrico;
- Medições;
- Lubrificações;
- Segurança e primeiro socorros.

4. Candidatos:

Poderão candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe, os operários qualificados de 3.ª classe do quadro do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, com pelo menos 3 anos

de serviço na categoria, para técnico auxiliar de 1.ª classe e operário qualificado de 2.ª classe, respectivamente, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

5. Constituição do júri:

Para técnico auxiliar de 3.ª classe:

Presidente:

Isabel Pinto Osório, directora de 3.ª classe.

Vogais:

José Augusto B. Ribeiro, tenente da POP;

Manuel Correia Cabral, sub-tenente da POP.

Para operário qualificado de 2.ª classe:

Presidente:

José António Lopes Almeida, tenente das FARP.

Vogais:

Manuel Correia Cabral, sub-tenente da POP;

José António Frederico, responsável do parque-auto.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 19 de Março de 1992. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

1 — Nos termos do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com a Portaria n.º 40/90 de 8 de Setembro de 1990, faz-se público que por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de promoção para preenchimento de vagas existentes nas categorias de técnico superior de 1.ª e 2.ª classe, técnico médio, técnicos profissionais de 2.º nível principal, técnicos profissionais de 2.º nível, 2.ª classe e chefes de secção da Direcção-Geral de Estatística.

2 — O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3 — Requisitos para a admissão a técnicos superiores de 1.ª classe:

Poderão candidatar-se a técnicos superiores de 2.ª classe com pelo menos 4 anos na categoria e classificação mínima de bom.

3.1 — São opositores obrigatórios.

Maria de Lourdes Fernandes Lopes — técnico superior de 2.ª classe.

Horácio Dias Fernandes — técnico superior de 2.ª classe desde de Janeiro de 1986.

4 — Requisitos para admissão a técnicos superiores de 2.ª classe.

Poderão candidatar-se a técnicos superiores de 3.ª classe, com pelo menos 3 anos na categoria e classificação de bom.

4.1 — É opositor obrigatório:

José Tomás Soares de Sena Monteiro — técnico superior de 3.ª classe, desde Maio de 1987.

5 — Requisitos de admissão a técnico de 2.ª classe:

Poderão ser opositores obrigatórios os técnicos de 3.ª classe, com pelo menos três anos na categoria e a classificação de bom.

5.1 — É opositor obrigatório:

Alindo de Pina Teixeira Brandão — técnico de 3.ª classe, desde Maio de 1987.

6 — Requisitos de admissão a técnicos profissionais de 2.º nível principal.

Poderão ser opositores obrigatórios técnicos profissionais de 2.º nível de 2.ª classe com pelo menos 3 anos na categoria e a classificação mínima de bom.

6.1 — É opositor obrigatório:

José Maria Calazanas Barbosa.

7 — Requisitos de admissão a técnicos profissionais de 2.º nível, de 2.ª classe.

Poderão ser opositores obrigatórios técnicos profissionais de 2.º nível, 3.ª classe, com pelo menos 3 anos na categoria e a classificação mínima de bom.

7.1 — São opositores obrigatórios:

Otílio Mendes Duarte — técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe desde Fevereiro de 1986;

Maria do Céu Tavares dos Reis Lopes — técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, desde Fevereiro de 1986;

Maria Manuela Mendes Semedo — técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, desde Fevereiro de 1986.

8 — Requisitos de admissão a chefes de secção.

Poderão ser opositores obrigatórios os 1.ºs oficiais com com pelo menos 3 anos na categoria e a classificação mínima de bom.

8.1 — São opositores obrigatórios:

Maria de Fátima Soares Frederico Alves — 1.º oficial, desde Junho de 1987;

Amy-Bell Fonseca Rezende Costa — 1.º oficial desde, Março de 1988.

9 — Descrição funcional:

Técnicos superiores de 1.ª e 2.ª classe — ver descrição anexa;

Técnicos profissionais de 2.º nível principal e técnicos profissionais de 2.º nível de 2.ª classe — ver descrição anexa;

Chefe de secção — ver descrição anexa.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Para técnicos superiores de 1.ª classe — 2 vagas avaliação curricular;

10.2 — Para técnicos superiores de 2.ª classe — 1 vaga avaliação curricular e provas de conhecimento.

10.3 — Para os técnicos profissionais de 2.º nível principal, técnicos profissionais de 2.º nível de 2.ª classe e chefes de secção:

Os métodos de selecção serão as provas de conhecimento que terão lugar na Praia em dia e hora a designar oportunamente e versarão sobre as matérias que constam no programa anexo.

Técnicos profissionais de 2.º nível principal — 1 vaga.

Técnicos profissionais de 2.º nível de 2.ª classe — 1 vaga.

11 — Em caso de igualdade são condições de preferência:

Ter maiores habilitações literárias.

Ter mais tempo de serviço na DGE.

Melhor classificação no serviço.

11.1 — O júri a funcionar nos concursos é composto da forma seguinte:

Para técnicos superiores de 1.ª e 2.ª classe:

Presidente: Manuel de Jesus Nascimento Delgado — técnico superior principal;

Vogais: Edgar Chrysostome — técnico superior de 1.ª classe — Direcção-Geral de Planeamento;

Atelano João de Henrique Dias da Fonseca — técnico superior de 1.ª classe — Gep./Estudo MFP.

Para técnico de 2.ª classe:

Presidente: Horácio Dias Fernandes — técnico superior de 2.ª classe;

Vogais: Edgar Chrysostome Pinto — técnico superior de 1.ª classe;

Noberta Dias Veiga Correia Alves — directora de 3.ª classe do Tribunal de Contas.

Para os técnicos profissionais de 2.º nível, principal e técnicos profissionais de 2.º nível, 2.ª classe:

Presidente: José S. Sena Monteiro — técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística.

Vogais: Edgar Chrysostome Pinto — técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral do Planeamento.

Noberta Dias da Veiga Correia Alves — directora de 3.ª classe do Tribunal de Contas.

Para chefe de secção:

Presidente: José S. Sena Monteiro — técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística.

Vogais: Horácio Dias Fernandes — técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística.

Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro — directora interina da Direcção-Geral de Estatística.

PROGRAMA DE CONCURSO PARA TÉCNICOS SUPERIORES

Estatística Descritiva:

Estatística Matemática:

Interferência Estatística:

Econometria:

Princípio de regressão;

Especificação de modelos econométricos;

Regressão simples e regressão múltipla.

Contabilidade Nacional:

Aspectos qualitativos das contas;

Quadros de entrada/saída.

Informática:

Conhecimento de um Software Estatístico (SPSS/PC, SAS ou outro);

Utilização de LOTUS.

Amostragem:

Plano de amostragem;

Concepção de formulários de inquéritos;

Organização prática de operações estatísticas;

Interpretações de resultados.

PROGRAMA DE CONCURSO PARA TÉCNICOS

Técnicos médios:

Estatística Descritiva:

Recolha, processamento e apresentação de dados.

Estatística Matemática:

Estimação por intervalos, testês de hipóteses.

Econometria:

Princípios de regressão e interpretação de resultados.

Contabilidade Nacional:

Aspectos específicos da elaboração das Contas Nacionais.

Informática:

Utilização de LOTUS;

Fundamento do processamento electrónico dos dados.

Amostragem:

Técnicas de amostragem;

Preparação de formulários de inquéritos;

Organização prática de inquéritos;

Interpretação de resultados.

**PROGRAMA DE CONCURSO PARA TÉCNICO
PROFISSIONAL DO 2.º NÍVEL PRINCIPAL**

As matérias contidas no programa do concurso para técnicos profissionais de 2.º nível de 2.ª classe.

Estatísticas agrícolas:

- Objecto das estatísticas agrícolas;
- Conceitos básicos: produção e rendimento agrícolas;
- Produção agrícola de regadio e sequeiro em Cabo Verde, superfície cultivada;
- Recolha de dados estatísticos recenseamento e inquéritos.

Estatísticas industriais:

- Natureza e utilização das estatísticas industriais;
- Classificação internacional das indústrias por actividade económica;
- Recenseamento e inquéritos industriais;
- Indicadores.

Estatística comércio externo:

- Objecto;
- Conceito e definições;
- Nomenclaturas;
- Tratamento dos dados do comércio externo;
- Balança comercial e taxa de cobertura;
- Índices do comércio externo.

Estatísticas dos transportes e comunicações:

- Objecto;
- Indicadores: tráficos, movimento de mercadorias e de passageiros.

Contas nacionais:

- Principais agregados macro económicos;
- Elaboração das contas nacionais na DGE.

Estatuto do Funcionalismo:

- Preceitos legais relativos ao funcionalismo público em geral;
- Processo de recrutamento dos funcionários. Modos de investidura. Forma legal dos actos de nomeação e formalidades essenciais para serem executórias. Capacidade administrativa de admissão aos cargos públicos. Promoção, transferência, comissões e missões de serviço. Incompatibilidade e acumulação, cessação do exercício das funções públicas;
- Estatuto disciplinar dos Agentes da Administração Pública: Penas disciplinares (enumeração e efeitos)

**PROGRAMA DE CONCURSO PARA TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE 2.º NÍVEL 2.ª CLASSE**

Séries estatísticas (medidas de posição, localização e assimetria):

Correlação:

Recolha e apresentação de dados estatísticos:

Índices:

- Tipo de índices;
- Elaboração e utilização dos índices;
- Montagens.

Métodos e técnicas de amostragem;

Inquéritos e recenseamentos:

Estatísticas económicas (natureza e utilização):

- Estatísticas agrícolas;
- Estatísticas industriais;
- Estatísticas do comércio externo;
- Estatísticas dos transportes e comunicações.

Demografia:

- Principais factores da dinâmica da população;
- Indicadores demográficos;
- Taxas.

Contas Nacionais:

- Conceitos básicos;
- Utilidade.

Importância das Estatísticas na Planificação:

Estatuto do funcionalismo:

- Admissão, promoção e cessação de exercício de funções públicas;
- Conceitos, capacidade de exercício de funções públicas, recrutamento;
- Provimento;
- Disciplina, consequência, licenças e faltas. Poderes dos superiores hierárquicos. Violação dos deveres dos funcionários.

Organização dos serviços de Estatística em Cabo Verde:

- O Sistema Estatístico Nacional: Composição e competência;
- A Direcção-Geral de Estatística: Estudo das suas atribuições competência e organização.

**PROGRAMA DE CONCURSO
PARA CHEFES DE SECÇÃO**

As matérias contidas no programa do concurso para 1.º oficiais.

Programa do Governo e as grandes linhas orientadoras.

Direito Administrativo:

- Hierarquia das leis; início e cessação da vigência das leis.
- Reclamações e recursos; requisitos para interposição do recurso contencioso; efeito do caso julgado;
- Pessoas colectivas de utilidade pública.

Noções Gerais no Estatuto do Funcionalismo.

Orçamento Geral do Estado, sua elaboração e execução.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 19 de Março de 1992. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção da Cadeia Central da Praia

AVISO

É citado, nos termos do artigo 63.º do E.D.A.P., o guarda principal de 3.ª classe interino, José Maria Semedo Cardoso da Cadeia Central da Praia, ausente em parte incerta na República Popular de Angola para, no prazo não superior a 30 dias, contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no *Jornal Voz di Povo*, apresentar a sua defesa sobre o pro-

cesso disciplinar por abandono de lugar que corre os seus trâmites neste estabelecimento prisional.

Direcção da Cadeia Central da Praia, 2 de Março do ano de mil novecentos e noventa e dois.—O director substituto, *António Bibiano Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 13 de Abril do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo indicada e constante do processo administrativo n.º 109/91:

Lote único: constituído por 1 automóvel marca Mercedes Benz modelo 810, na base de licitação de 472 260\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 24 de Março de 1992.—O director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(93)

Banco de Cabo Verde

AVISO N.º 1/92

A opção por políticas orçamentais e monetárias rigorosas, capazes de evitar o excesso da liquidez na economia, fonte interna de inflação, e assegurar o sucesso da liberalização das trocas comerciais num contexto macroeconómico saudável, justifica uma alteração das taxas de juro das operações activas efectuadas pelas instituições de crédito.

O Banco de Cabo Verde, de acordo com as orientações superiormente definidas e com base na competência que lhe é atribuída pelo artigo 43.º, n.º 2, alínea a) da Lei Orgânica, determina o seguinte:

1.º O n.º 1.º do Aviso n.º 1/84 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1 de 5 de Janeiro de 1985, passa a ter a seguinte redacção:

1.º As instituições de crédito não poderão cobrar, nas operações de crédito que estejam legalmente autorizadas a efectuar, taxas de juro superiores aos limites que a seguir se indica:

- Operações a prazo não superior a 90 dias — 10%;
- Operações a prazo superior a 90 dias, mas não a 180 dias — 12%;
- Operações a prazo superior a 180 dias, mas não a 1 ano — 12,5%;

d) Operações a prazo superior a 1 ano, mas não a 5 anos — 13%;

e) Operações a prazo superior a 5 anos — 14%.

2.º O disposto no presente aviso aplica-se às operações de crédito efectuadas a partir do data de entrada em vigor do mesmo ou, no caso de operações anteriores, a partir do primeiro período de contagem de juros subseqüente a essa data.

3.º O presente aviso entra em vigor no dia 11 de Abril de 1992.

Gabinete do Governador, 8 de Abril de 1992.—O Governador, *Oswaldo Miguel Sequeira*.

(94)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de sete folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas sessenta e oito, verso a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número 37/C, deste Cartório a meu cargo, que foi entre a Empresa Pública de Fomento Agro-Pecuária, E.P., Agostinho António Lopes, Caetano Hermógenes Rodrigues Pires, Cooperativa de Produção Agro-Silvo Pastoral «A TENTATIVA», Flávio Alves Ereio Delgado, Fortunato Batalha, Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado, Jean Christian Andrade, Oumar Barry e Lino Públio Augusto Pinto Monteiro, constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «AGRIPEC — Sociedade de Produção e Comercialização de Rações, S.A.R.L.», que se rege pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, duração

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «AGRIPEC — Sociedade de Produção e Comercialização de Rações, S.A.R.L.».

Artigo 2.º

(Sede e outras formas de representação)

- A sociedade tem a sede na cidade da Praia
- A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 3.º

(Objecto social)

A sociedade fixa como objecto os seguintes:

- A produção e comercialização de rações para animais;

2. A importação e comercialização de factores de produção, de equipamentos, máquinas e acessórios para agricultura silvicultura e a pecuária;

3. A assistência técnica e a prestação de serviços.

4. A sociedade poderá ainda, por deliberação da Assembleia Geral, criar novas sociedades, participar em outras empresas e associações, bem como adquirir e alinear participações no capital de outras empresas.

Artigo 4.º

(*Duração*)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

(*Capital social*)

O capital social é de doze milhões de escudos, representado por doze mil acções nominativas de valor nominal de mil escudos cada uma, encontra-se integralmente subscrito e realizado em sessenta por cento.

Artigo 6.º

(*Transmissão de acções*)

1. A cedência de acções depende do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência na sua alienação, salvo no caso das acções pertencentes à FAP que poderão ser cedidas a terceiros sem direitos de preferência.

2. No exercício do direito de preferência as acções serão cedidas aos titulares de acções interessados, proporcionalmente à sua parte no capital.

3. A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento de transmissão de acções no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data do pedido dirigido ao presidente de mesa da assembleia.

Artigo 7.º

(*Aumento do capital social e preferências nas subscrições*)

1. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará as condições de qualquer nova emissão.

2. Nos aumentos de capital social os accionistas têm direito de preferência na subscrição na proporção das acções que possuírem.

Artigo 8.º

(*Acções e obrigações*)

A sociedade pode emitir acções e obrigações por subscrição pública nos termos das disposições legais e nas condições aprovadas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

Artigo 9.º

(*Órgãos da sociedade*)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 10.º

(*Natureza da Assembleia Geral*)

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto.

2. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas e restantes órgãos sociais.

Artigo 11.º

(*Constituição da Assembleia Geral*)

1. Constituem a Assembleia Geral todos os accionistas.
2. Tem direito a voto todo o accionista que:

- a) Seja titular de cem acções averbadas como propriedade sua pelo menos quinze dias antes da data de Assembleia Geral;
- b) Não esteja abrangido por qualquer situação legal ou estatutária, que proíba, suspenda ou impeça aquele direito.

3. Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número para conferir voto na Assembleia Geral e fazerem-se representar.

4. Os accionistas que não possam comparecer à Assembleia Geral poderão fazer-se representar, mediante procuração em simples carta, dirigida ao presidente da mesa a quem competirá a verificação e aceitação da autenticidade.

Artigo 12.º

(*Convocação de reuniões*)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente sempre que o Conselho da Administração, o Conselho Fiscal ou grupo de accionistas que sejam possuidores de, pelo menos cinquenta por cento das acções, solicitem ao Presidente da mesa a sua convocação com pelo menos três semanas de antecedência em relação à data pretendida, indicando a ordem do dia.

2. Em reunião ordinária a Assembleia Geral discutirá e aprovará ou modificará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, deliberará quanto à aplicação de resultados, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que indicados na convocatória.

3. A Assembleia Geral será convocada por carta registada e com aviso de recepção dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

4. A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocatória, desde que os accionistas presentes ou representados possuam, pelo menos, metade do capital social.

5. Em segunda convocatória a Assembleia Geral reúne com qualquer número de accionistas presente.

6. A presença ou representação de accionistas aos quais pertençam setenta e cinco por cento do capital social será exigida quando a Assembleia Geral tenha sido convocada para:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Transformação, fusão ou dissolução;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Eleições de órgãos sociais.

Artigo 13.º*(Mesa da Assembleia Geral)*

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas.

2. Compete ao presidente convocar e dirigir os respectivos trabalhos, assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de actas da Assembleia Geral.

3. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

4. Compete ao secretário lavrar as actas e assegurar o expediente da Assembleia Geral. A falta do secretário será suprida por eleição da própria Assembleia Geral.

Artigo 14.º*(Deliberações)*

As deliberações da Assembleia Geral são tomada por maioria simples de votos excepto nos casos em que a lei ou os estatutos imponha outra maioria.

SECÇÃO II*Conselho de Administração***Artigo 15.º***(Conselho de Administração)*

1. A administração da sociedade é feita por um Conselho de Administração composto por um presidente e dois administradores, eleitos em Assembleia Geral.

2. Ao presidente do Conselho de Administração compete em geral convocar e presidir às reuniões, promover a execução das respectivas deliberações e designar quem o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

3. Sempre que seja necessário preencher a falta de qualquer membro do conselho, a mesa da Assembleia Geral terá a faculdade de nomear um substituto para servir até à reunião da Assembleia Geral que deverá ser convocada no prazo de trinta dias.

Artigo 16.º*(Competência)*

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são conferidas, gerir e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade e, em especial:

- a) Orientar e dirigir a sociedade;
- b) Propôr políticas gerais da sociedade;
- c) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar instalações e quaisquer outros estabelecimentos;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos móveis, sempre que entenda conveniente para a sociedade exceptuando aqueles que por lei incumbem a outros órgãos;
- e) Adquirir alienar e obrigar, por qualquer forma, acções e obrigações próprias e praticar os mesmos actos relativos às acções, pactos sociais ou obrigações de outras sociedades;
- f) Contrair empréstimos ou outros financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e deliberações da Assembleia Geral;
- h) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propôr e seguir acções, confirmar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, e em geral, resolver em todos os assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos.

i) Elaborar o relatório de gestão previsional e os relatórios e contas e formular a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

j) Constituir mandatários nos termos e para efeitos legais ortorgar-lhes os poderes que entender por conveniente.

Artigo 17.º*(Responsabilidade da sociedade)*

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do respectivo mandato.

2. Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

Artigo 18.º*(Reuniões do Conselho de Administração)*

1. O Conselho de Administração reunirá regularmente, pelo menos uma vez por trimestre, podendo ainda ser convocado sempre que o seu presidente o julgar necessário ou quando fôr solicitado por dois administradores.

2. Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e a orientação geral das actividades do conselho.

3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões, em que não possam participar, por outros membros do mesmo conselho, conferindo os respectivos poderes por simples carta, telex ou fax.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

5. As reuniões do Conselho de Administração far-se-ão em regra na sede social, podendo quando houver interesses que o exijam, efectuar-se em qualquer outro local.

6. Na sua falta ou impedimento temporário, o presidente é substituído no exercício das suas funções pelo administrador a quem confiar a sua representação.

7. O Conselho de Administração poderá designar entre os seus membros um administrador-delegado para proceder à gerência do negócio.

SECÇÃO III*Conselho Fiscal***Artigo 19.º***(Fiscalização)*

1. A fiscalização da sociedade cabe ao Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Do Conselho Fiscal poderão fazer parte técnicos de contas não accionistas.

3. É aplicável ao preenchimento de vagas dos membros do Conselho Fiscal o previsto no número três do artigo quinze.

4. A Assembleia Geral pode por maioria de votos correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, cometer a fiscalização a uma sociedade revisora de contas, de reconhecida idoneidade, não procedendo assim à eleição do Conselho Fiscal.

Artigo 20.º*(Reunião do Conselho Fiscal)*

1. O Conselho Fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei e, além disso, sempre que o seu presidente o convoque, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos restantes membros ou à solicitação do Conselho de Administração.

2. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável a presença da maioria dos seus membros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria dos votos.

3. O membro do Conselho Fiscal impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro membro mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente.

4. O presidente será substituído pelo vogal que ele designar.

5. Os cargos dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com quaisquer outros.

Artigo 21.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei, o seguinte:

1. Examinar, sempre que julgar conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;

2. Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente caso o presidente, a seu pedido não a convoque;

3. Designar um dos seus membros para assistir as reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgar conveniente;

4. Fiscalizar a administração da sociedade;

5. Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para intervenção dos sócios nas assembleias;

6. Dar parecer sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício;

7. Vigiar para que as disposições constantes da lei e dos estatutos sejam cumpridas.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo 22.º

(Prazo de duração dos mandatos)

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral e dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos de três em três anos, pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, para os respectivos cargos.

2. Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros tomem posse dos respectivos cargos.

Artigo 23.º

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 24.º

(Caução dos membros do Conselho de Administração)

A Assembleia Geral decidirá, aquando da eleição geral, a caução a prestar pelos membros do Conselho de Administração pelo exercício das suas funções, ou dispensá-la quando a lei o permita.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação de resultados

Artigo 25.º

(Ano social)

O ano social coincide com ano o civil.

Artigo 26.º

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos as reservas e as provisões estabelecidas pelo Conselho de Administração, constituirá o saldo líquido que

terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar por maioria simples de votos e sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

Artigo 27.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral por maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

2. A liquidação será efectuada nas condições que a Assembleia Geral vier a estabelecer.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas e transitórias

Artigo 28.º

Os accionistas têm o direito de examinar a escrituração e os documentos concernentes nos termos e condições que se acha regulado nas disposições aplicáveis no código comercial.

Artigo 29.º

Em tudo em que não estiver expressamente regulado é aplicável a lei em vigor em Cabo Verde referentes às sociedades anónimas.

CONTA:

Art.º 17.º 1	75\$00
C. G. Justiça	7\$50
Taxa de reembolso	145\$00
Arredondamento	\$50
Selos... ..	225\$00
Soma	453\$00

São: (quatrocentos e cinquenta e três escudos. — Conferida, por Jorge Rodrigues Pires. Registada sob o n.º 2 286/92.

(95)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 30 de Dezembro de 1991, lavrada de folhas 8 verso a 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, deste Cartório, os sócios da sociedade «Editorial Notícias, Limitada», constituída por escritura de 18 de Janeiro de 1988, lavrada de folhas 1 a 4 do livro de notas n.º 24/A, que são: Conselho Deliberativo de S. Vicente, União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde, Organização das Mulheres de Cabo Verde, Juventude Africana Amílcar Cabral — (Comissão Liquidatária), Empresa Nacional de Combustíveis, Empresa Nacional de Administração de Portos, Empresa Caboverdeana de Pescas e Empresa Pública de Electricidade e Água, possuidores da quota de 66% do capital social no valor nominal de 660 000\$, cederam a referida quota a favor do P.A.I.C.V. e, em consequência dessa cedência, foi alterado os artigos 4.º e 11.º do pacto social que passou a ter a seguinte nova redacção.

Artigo Quarto

O capital social é de um milhão de escudos subscrito só pelo Partido Africano da Independência de Cabo Verde.

Artigo Décimo Primeiro

A Sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente, pelo respectivo gerente, com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro

A gerência pode ser confiada por meio de procuração.

Parágrafo Segundo

Em face da revogação do artigo, ficam sem efeito os artigos Décimo Segundo e Décimo Terceiro dos estatutos consignados na escritura de 18/1/988.

Está Conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente em Mindelo, 25 de Março de 1992. — O Notário, p/substituto, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(96)

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO:
JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de 26 de Fevereiro do corrente ano, lavrada a folhas 56 verso a 57 verso do livro de notas para escrituras diversas número 6, deste Cartório, foi alterada a redacção do artigo oitavo da Sociedade Eduardo Galina Monteiro & Filhos, Limitada, com sede na vila de Assomada, que passou a ser do seguinte teor:

«A sociedade será obrigada, representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Eduardo Galina Monteiro e António Alberto Galina de Aguiar Monteiro, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser acordado em assembleia geral, bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade».

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 10 de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

CONTA:

Art.º 18.º n.º 1	75\$00
C. G. Justiça... ..	8\$00
T. R.... ..	5\$00
Selos... ..	45\$00
Total	133\$00

São: (cento e trinta e três escudos). — Reg. sob o n.º 181/92.

(97)

CONSERVADOR/NOTÁRIO:
JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livre de notas para escrituras diversas número 6, de folhas 59 verso a 60 verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Joaquim da Silva Furtado, de sessenta e um anos de idade, do estado com Palmira Moreira, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Justiniano Furtado e de Maria da Silva, com última residência em Lisboa, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros os filhos Domingos Moreira Furtado, Maria de Lourdes Moreira Furtado, Luciano Moreira da Silva, trabalhadores, naturais da freguesia

de Santa Catarina, residentes em Cruz Grande, Benvindo Moreira Furtado, Maria Alcinda Moreira Furtado, Avelino Moreira Furtado e João Paulo Moreira Furtado, trabalhadores, naturais da freguesia de Santa Catarina, residentes actualmente em França.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 18 de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

CONTA:

Emolumentos	95\$00
C. G. Justiça... ..	8\$00
T. R.... ..	5\$00
Selos... ..	45\$00

Total 133\$00

São: (cento e trinta e três escudos). — Reg. sob o n.º 180/92.

(98)

ALIMÓVEL — Gestão Imobiliária, S.A.R.L.

(2.ª publicação)

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia geral extraordinária de ALIMÓVEL — Gestão Imobiliária S.A.R.L., para se reunir na sua sede sita no prédio da Alucar — Monte na cidade do Mindelo, no próximo dia 24 de Abril de 1992 pelas 19,30 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. — Apreciação do plano de actividades para 1992/93;
2. — Aumento do capital social;
3. — Diversos.

Mindelo, 18 de Abril de 1992. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alfredo Wahnnon Veiga*.

(99)

CERIS — Sociedade Caboverdiana de Cervejas e Refrigerantes, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da CERIS — Sociedade Caboverdiana de Cervejas e Refrigerantes, SARL, que terá lugar numa das salas do Hotel Praia-Mar, no próximo dia 28 de Abril pelas 17 horas, com a seguinte agenda de trabalhos:

- 1.º Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- 2.º Apreciar e aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1991 a ser apresentado pelo Conselho de Administração;
- 3.º Aprovar a transferência das acções da CERIS de CEREKEM Internacional Ltd. para Bryggerierne Faxe Jyske AS;
- 4.º Apreciar e decidir sobre outros assuntos com interesse para a CERIS.

CERIS — Sociedade Caboverdiana de Cervejas e Refrigerantes, SARL, na Praia, 26 de Março de 1992. — O Presidente da Assembleia Geral, *Maria de Lurdes Vieira Pinto Almeida*, em representação do INPS.

(100)